



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de Compra nº 167/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de gêneros alimentícios e afins, visando atender à demanda de comensais (clientes pacientes/acompanhantes e clientes colaboradores) da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12380-1	1200	UN	ÁGUA DE COCO INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM TETRAPACK DE 200ML	R\$ 5,36	R\$ 6.432,00
2	5618-1	200	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, INSTANTÂNEO, EM LATA OU POTE, COM PESO LÍQUIDO DE 200 GRAMAS	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
3	15998-1	30	UN	ACHOCOLATADO DIET (ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR). EMBALAGEM DE 210 GRAMAS, EM LATA OU POTE, COM LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	R\$ 23,08	R\$ 692,40
4	11533-1	50	UN	ADOÇANTE EM PÓ PARA FORNO - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 120 GRAMAS	R\$ 28,85	R\$ 1.442,50
5	13515-1	700	PCT	BISCOITO DE POLVILHO, SEM GLÚTEN, PACOTE COM 100 GRAMAS	R\$ 9,12	R\$ 6.384,00
6	5532-1	3800	PCT	pó de café torrado e moído tradicional pacote com 500 gramas. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA - TIPO 100% ARÁBICA. BEBIDA DURA, TORRAÇÃO CLARA à MÉDIA E INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR (DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO, REGISTRO NO MS E CNPJ).	R\$ 27,48	R\$ 104.424,00
7	1802-1	100	VD	VINAGRE BRANCO - EMBALAGEM DE 750 ML	R\$ 2,97	R\$ 297,00



8	3012-1	30	PCT	473 - AMENDOIM TORRADO, SEM CASCA, PACOTE COM 500 GR	R\$ 9,82	R\$ 294,60
9	13517-1	25	PCT	13881 - CANJICA BRANCA DE MILHO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	R\$ 5,22	R\$ 130,50
10	15999-1	10	PCT	16595 - COCO RALADO, DESIDRATADO, SEM ADICAO DE ACUCAR. EMBALAGEM COM 100 GRAMAS, COM DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE	R\$ 6,44	R\$ 64,40
11	923-1	310	LT	2340 - MILHO VERDE EM CONSERVA, PESO DRENADO DE 170 GRS	R\$ 3,84	R\$ 1.190,40
12	5962-1	500	PCT	6953 - FUBA MIMOSO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, ISENTO DE TRANSGENICO, COM REGISTRO NO MA	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
13	315-1	870	KG	1190 - SAL REFINADO EXTRA, IODADO, EMPACOTADO, PESO LIQUIDO 01 KG	R\$ 1,99	R\$ 1.731,30
14	3023-1	1800	PCT	486 - ARROZ POLIDO LONGO TIPO I - PACOTE DE 5 KG, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	R\$ 21,65	R\$ 38.970,00
15	4051-1	18	CX	182 - AÇÚCAR REFINADO GRANULADO ESPECIAL SACHE 05GR - CAIXA COM 1000 UNIDADES	R\$ 86,06	R\$ 1.549,08
16	10171-1	25	PCT	11005 - CHOCOLATE GRANULADO - PACOTE 150 GRAMAS	R\$ 6,34	R\$ 158,50
17	875697 262564- 1	85	UN	MASSA PRONTA PARA PÃO DE QUEIJO EM EMBALAGEM DE 2KG	R\$ 49,85	R\$ 4.237,25
18	3442-1	200	KG	1157 - QUEIJO TIPO MUSSARELA EMBALADO A VACUO, PECA COM PESO APROXIMADO DE 3,500 KG - COM REGISTRO MA/SIF/DISPOA	R\$ 56,79	R\$ 11.358,00
19	4049-1	1200	PCT	180 - ACUCAR CRISTAL PENEIRADO, PACOTE DE 05 KG, COM REGISTRO NO MS	R\$ 16,50	R\$ 19.800,00
20	697248 882-1	1700	UN	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 MILILITROS	R\$ 8,88	R\$ 15.096,00



21	6302-1	500	UN	7355 - BEBIDA LACTEA 1000ML	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
22	7054-1	200	UN	9037 - LEITE UHT DESNATADO, EMBALAGEM TETRA PACK DE 01 LITRO, COM REGISTRO M.A/SIF/DISPOA.	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
23	3963-1	60	KG	5218 - PRESUNTO EMBALADO A VACUO PECA COM MAIS OU MENOS 3,500 KG COM REGISTRO NO MA/ S.I.F./ DISPOA.	R\$ 37,23	R\$ 2.233,80
24	14374-1	90	UN	14535 - LEITE UHT INTEGRAL, SEM LACTOSE E SEM SOJA, EMBALAGEM TETRA PACK DE 01 LITRO.	R\$ 7,82	R\$ 703,80
25	1760-1	300	UN	1597 - MARGARINA COM SAL, POTE COM 500 GRAMAS, 70% DE LIPIDIOS, ENRIQUECIDA COM VITAMINA A, REGISTRO NO MA/SIF/DISPOA.	R\$ 9,86	R\$ 2.958,00
26	17423-1	20	UN	17552 - PÓ PARA PREPARO DE SOBREMESA DE LEITE CONDENSADO ZERO AÇÚCAR, APROXIMADAMENTE 220 GRS.	R\$ 34,60	R\$ 692,00
27	4060-1	120	FR	Adoçante dietético líquido, isento de sódio, sem calorias, 100% stévia, embalagem com aproximadamente 60 ml, com registro no M.S.	R\$ 19,65	R\$ 2.358,00
28	16987-1	6	PCT	18016 - GRANOLA INTEGRAL DIET, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 01 KG.	R\$ 37,10	R\$ 222,60
29	6124-1	120	CX	5465 - FOSFOROS DE SEGURANCA, LONGO 5 CM, COM REGISTRO NO INMETRO, CAIXA COM 200 PALITOS	R\$ 4,40	R\$ 528,00

1.2. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre da Solicitação de Compra nº 167/2026 e do respectivo Documento de Formalização de Demanda, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e produtos afins destinados à Unidade de Alimentação e Nutrição da Fundação. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo dos insumos necessários à produção e ao fornecimento regular de refeições, garantindo a continuidade dos serviços prestados, a adequada execução das atividades institucionais e o atendimento das necessidades nutricionais dos usuários, de forma a evitar desabastecimento, interrupções na prestação do serviço e prejuízos ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição é referência em atendimentos de trauma - Urgência e Emergência e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2. Nos termos do art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete às instituições de saúde integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) ofertar procedimentos terapêuticos em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, executados por serviços próprios, conveniados ou contratados.

3.3. A alimentação constitui importante fator determinante e condicionante da saúde, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.080/1990, com redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013. Além disso, o direito humano à alimentação foi incorporado ao rol dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, impondo ao Estado o dever de promover ações que assegurem seu acesso de forma adequada e contínua.



3.4. No âmbito do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) estabelece que, no ambiente hospitalar, a assistência nutricional deve estar integrada ao acompanhamento clínico, considerando que o estado nutricional influencia diretamente a evolução clínica dos pacientes. Dessa forma, a oferta de alimentação adequada e saudável constitui componente essencial da assistência à saúde, contribuindo para a recuperação clínica, prevenção de agravos e promoção da qualidade do atendimento.

3.5. Nesse contexto, a alimentação hospitalar personalizada, elaborada de acordo com as necessidades nutricionais individuais dos pacientes, representa importante ferramenta terapêutica. A adequação das dietas às condições clínicas, restrições alimentares, alergias, faixa etária e demais características dos usuários possibilita melhor resposta ao tratamento, fortalecimento do sistema imunológico, aceleração da cicatrização, redução do risco de complicações, diminuição do tempo de internação e menor índice de reinternações, além de proporcionar maior conforto e bem-estar durante o período de hospitalização.

3.6. A Fundação também disponibiliza alimentação aos acompanhantes dos pacientes e aos seus colaboradores. Aos acompanhantes, a oferta de refeições possibilita sua permanência junto ao paciente durante o período de internação, fortalecendo o cuidado humanizado e o suporte familiar. Aos servidores, a disponibilização de alimentação adequada contribui para melhores condições de trabalho, promoção da saúde ocupacional, aumento da produtividade e redução do absenteísmo, refletindo positivamente na qualidade da assistência prestada.

3.7. Considerando que a Instituição é um Hospital Geral de média e alta complexidade, com elevado volume de atendimentos e internações, o consumo de gêneros alimentícios é contínuo e indispensável ao funcionamento da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN). Em razão da dinâmica assistencial, as quantidades consumidas variam conforme a demanda de pacientes internados, não sendo possível estabelecer quantitativos exatos. Assim, as estimativas constantes nesta contratação foram elaboradas com base no histórico de consumo da Fundação, observando-se a sazonalidade dos atendimentos e a necessidade de manutenção dos estoques para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

3.8. A presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar o fornecimento ininterrupto de alimentação aos pacientes, acompanhantes e colaboradores da Fundação, garantindo suporte nutricional adequado, continuidade dos tratamentos, manutenção da assistência hospitalar e regular funcionamento da Unidade de Alimentação e Nutrição.

3.9. Cumpre destacar, que parte dos itens ora pretendidos foi objeto de procedimento licitatório anterior, no qual restaram fracassados, impossibilitando sua contratação à época. Considerando a essencialidade desses gêneros alimentícios para composição das dietas hospitalares e para o atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes, acompanhantes e colaboradores da Fundação, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, visando à contratação dos itens remanescentes e à recomposição dos estoques da Unidade de Alimentação e Nutrição, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Instituição.



4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pela Unidade de Alimentação e Nutrição por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar e nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento.

4.3. A entrega dos itens deverá ocorrer, impreterivelmente, em até **03 (três) dias corridos** após a solicitação da contratante.

4.4. Os produtos alimentícios deverão ser entregues na Unidade de Alimentação e Nutrição, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 07h às 15h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.5. A entrega dos itens deverá ocorrer em estrita observância às especificações contidas neste termo, leis e normas da Vigilância Sanitária.

4.6. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta. Nessa hipótese, deverão ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo estipulado pelo gestor contratual, contado a partir da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. A contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.9. Os itens deverão ter prazo de validade mínima de 6 (seis) meses, contados da data de fabricação, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.10. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

4.11. A empresa deverá proceder o transporte e descarga dos produtos, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.



4.12. A Contratada deverá obedecer rigorosamente as normas de higiene para armazenamento e transporte dos gêneros alimentícios. O transporte dos produtos deverá ser feito conforme com a Portaria CVS-5/13, onde determina-se que os alimentos devem ser transportados em veículo fechado, onde a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens e recipientes abertos.

4.13. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos de acordo com a necessidade do contratante, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.15. A aquisição dos insumos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.16. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.17. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);



Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

- A) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.
- C) Certificado de vistoria de veículo, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme Lei Complementar nº. 3, de 18 de junho de 2019.

Obs.¹: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação do documento acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

Obs.²: Caso o veículo não esteja em nome da licitante ou de algum de seus sócios, a mesma deverá apresentar o contrato comprovando o vínculo entre as partes.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DAS AMOSTRAS

6.1 Em conformidade com o Art. 17, § 3º, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostra de todos os itens**, conforme listagem abaixo, com exceção das marcas previamente padronizadas na instituição, disponíveis através do site: <https://www.hospitalhbp.com.br>. As amostras **não** serão devolvidas.

Item	Descrição do Produto	Quantidade
1	Água de coco 200ml	1 unidade
2	Achocolatado em pó	1 unidade



3	Achocolatado diet	1 unidade
4	Adoçante em pó para forno	1 unidade
5	Biscoito de polvilho	1 pct (100 grs)
6	Pó de café	1 pct (500 grs)
7	Vinagre branco	1 unidade
8	Amendoim torrado, sem casca	1 pct (500grs)
9	Canjica branca de milho	1 pct (500grs)
10	Coco ralado, desidratado, sem adição de açúcar	1 pct (100grs)
11	Milho verde em conserva	1 lata
12	Fuba mimoso	1 pct de 1 kg
13	Sal refinado	1 pct
14	Arroz	1 pct de 5 kg
15	Açúcar refinado sache 05gr	10 unidades
16	Chocolate granulado	1 pct (150grs)
17	Massa pronta para pão de queijo	1 pacote de 2kg
18	Mussarela	1 peça
19	Açúcar cristal	1 pct de 1kg
20	Óleo de soja refinado	1 unidade
21	Bebida lactea	1 unidade
22	Leite UHT desnatado	1 unidade
23	Presunto	1 peça
24	Leite uht integral sem lactose e sem soja	1 unidade
25	Margarina com sal	1 pote (500grs)
26	Pó para preparo de sobremesa de leite condensado zero açúcar	1 unidade
27	Adoçante líquido ISENTTO de sódio	1 unidade



28	Granola integral, diet, sem adição de açúcar	1 pct de 1 kg
29	Fósforo longo, palito com 5 cm	01 caixa

6.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os gêneros alimentícios, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

6.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a solicitação do Agente de Contratação.

6.4. As amostras, deverão estar acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, com a especificação do produto de forma visível, contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências solicitadas neste Termo de Referência.

6.5. As amostras colocadas à disposição da Administração serão manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito ao ressarcimento.

6.6. As amostras serão avaliadas em relação aos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- **ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessárias.
- **DE ROTULAGEM:** de acordo com a RDC – ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.

Obs.: Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.

- **DE EMBALAGEM:** a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente, no que couber à embalagem de alimentos e bebidas.

6.7. As amostras serão avaliadas pelo gestor contratual e nutricionistas da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

6.8. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados conforme assinatura da nutricionista responsável (nome e CRN).



6.9. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.10. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

6.11. As licitantes que já tiveram seu produto testado e aprovado pela Unidade de Alimentação e Nutrição, ficarão desobrigadas de apresentar a amostra, porém deverão anexar em suas Propostas de Preços a **declaração de aprovação de seu produto emitida pelo gestor contratual da Unidade de Alimentação e Nutrição**.

6.12. Caso algum representante das licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitahbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com; cotacaofhomuv@gmail.com.

6.12.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

6.12.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento, recursos deverão ser encaminhados conforme edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sra. Jéssica Cunha, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela fiscal técnica Sra. Camila Mendes de Castro Avelino e/ou pelo fiscal técnico substituto Sr. Mateus Henrique de Sousa Ribeiro, nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.



9.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na ata e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)



9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação do trato contratual, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 233.050,13 (duzentos e trinta e três mil, cinquenta reais e treze centavos)**, para 12 (doze) meses, conforme mapa de pesquisa de preços, parte integrante deste processo.

14.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, pesquisa a site especializado em banco de preços e domínio amplo, última aquisição celebrada pela Fundação, bem como cotações realizadas diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.



14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

14.3. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo, os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os itens que apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1600.000.0000.2005

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e



i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 27 de julho de 2026



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe e Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha